



JUSTIFICAÇÃO

O consumo de drogas é um dos maiores desafios, senão o maior, enfrentados pelos municípios na questão de saúde pública. Isso porque, ao analisar os dados, verifica-se que esta situação gera inúmeras outras, atingindo desde a pasta da saúde, às pastas da educação, ordem pública e meio ambiente.

Ressalta-se que o consumo de substâncias ilícitas é, em muitas vezes, um fator que incentiva e expõe o aumento do tráfico de entorpecentes, somente sendo visualizado quando resultante em brigas por controle de pontos de tráfico, “acerto de contas” ou demais impactos na segurança pública. O tráfico, por sua vez, alimenta a violência urbana, a marginalização de usuários e dificulta o acesso às políticas eficazes de prevenção e reabilitação.

Diante desse cenário, é fundamental discutir formas de enfrentar essa questão com responsabilidade, adotando estratégias que combinem repressão ao tráfico com ações de acolhimento, educação e inclusão social. Nesse sentido, é necessário que o Poder Público realize medidas de prevenção e sancionamento do uso de substâncias ilícitas para garantir a ordem dentro do Município de Campo Largo.

Veja que, quanto à ordem municipal, aplica-se a Lei Orgânica do Município quando, em seu art. 10, inciso I, informa que “*compete aos Municípios legislar sobre assunto de interesse local*”. Além disso, a mesma lei dispõe dos seguintes normativos:

Art. 10. Compete aos Municípios:

XXI - garantir a defesa do meio ambiente e da **qualidade de vida**;

XXVII - **instituir e impor as penalidades** por infrações das suas leis e regulamentos, através do exercício do **poder de polícia**;

Neste prumo, o uso de substâncias tóxicas impacta diretamente na qualidade de vida dos munícipes. Expõe-se, como exemplo, a utilização do ilícito “maconha” em espaços abertos como praças e parques: além do mal que é gerado pela utilização da droga psicotrópica ao próprio usuário, outros cidadãos são expostos àquela situação, inclusive crianças.



De outro ponto de vista, principalmente quando se comenta de drogas sintéticas, o vício é um fator ainda mais preocupante. Geralmente, por conta da toxicidade e dependência química gerada por estes ilícitos, o problema é de saúde pública, em grande parte das vezes atingindo também a segurança pública.

Logo, o Poder Público, por meio do **poder de polícia**, com suas características de autoexecutoriedade e de coercibilidade, observados os limites formais e materiais propostos em Lei, é permitido a *"limitar o exercício dos direitos individuais em benefício do interesse público"*, como doutrina Maria Sylvia Zanella Di Pietro (2022)¹.

Não obstante, é importante verificar a existência, validade e aplicação de projetos de leis semelhantes em diversos municípios, como São José dos Pinhais/PR (Lei nº 4.452/24), Londrina/PR (Lei nº 12.999/20), Itapema/SC (Lei nº 4.456/23), Balneário Camboriú/SC (Lei 4.859/2024, além do próprio Estado de Santa Catarina (Lei nº 18.987/24). Em anexo, pareceres das comissões responsáveis pela análise de constitucionalidade dos projetos de lei.

Nesse sentido, requer-se a aprovação deste projeto de lei, desde já contando com os votos dos Pares desta casa.

Campo Largo, 29 de maio de 2025



GM Rafael Freitas
Vereador

¹ DI PIETRO, M. S. Z. **Direito Administrativo**. 35. Ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2022.